



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -44 PÁGINAS

N.º 3.583

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1992

ANO XXXVIII

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Económico .....	
e Financeiro .....	
Departamento do Património .....	03
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	05
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	12
Secretaria .....	12
Departamento Administrativo .....	
Departamento Económico .....	
e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	

Preparo e Distribuição .....	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO	
ESTADO DO PARANÁ .....	
CONSELHO SUPERIOR	
DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	13
Capital .....	13
Interior .....	16
DIVERSOS .....	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS	
DO BRASIL .....	25
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	26
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	28
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 32

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1993, datado de 21 de janeiro do corrente ano, resolve

ADMITIR

IVETE TÓDERO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Técnico Superior, nível 05, do Quadro de Pessoal Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Comarca de Umuarama.

Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 33

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3391, datado de 28 de janeiro de 1991, resolve

ADMITIR

SILEI ROMAN SILVERIO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente Administrativo, nível 10, do Quadro de

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

##### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 31

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45925, datado de 27 de novembro de 1991, resolve

ADMITIR

pelo prazo de um (01) ano, ADAILTON LEITE DOS SANTOS e AIRTON LA CERDA DAS NEVES, para exercerem as funções correspondentes ao cargo de Vigia, nível 12, do Quadro de Pessoal Contratado deste Tribunal, junto à Comarca de Campo Mourão, de conformidade com a Lei nº 9198/90.

Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

### ATENÇÃO:

Na página 44 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
FAX 252-4411 — Ramal 111

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$	71.000,00
Meia página .....	Cr\$	35.500,00
1/4 de página .....	Cr\$	17.750,00
1/8 de página .....	Cr\$	8.875,00
1/16 de página .....	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	710,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	20.200,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$	140,00
<b>Remessa de Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário Mun. Ctba. ....	Cr\$	200,00
Diário da Justiça .....	Cr\$	270,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	20,00

**CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 .....	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	400,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

- 1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado
- Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4ª feira

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

- Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

- Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

- Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

- Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês  
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13.30 horas.

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OFSIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
1: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OFSIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL: por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

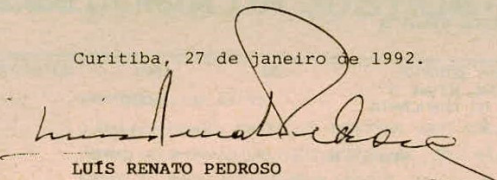
OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.



Pessoal Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Comarca de Cascavel.

Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

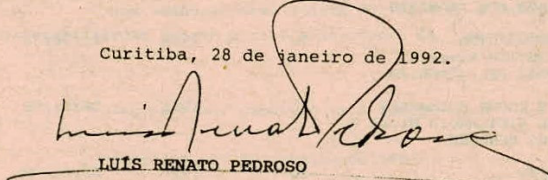
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 34**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 997, datado de 09 de janeiro do corrente ano, resolve

**NOMEAR**

FLORIANO GREBOGGI JUNIOR, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraquara.

Curitiba, 28 de janeiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 185**

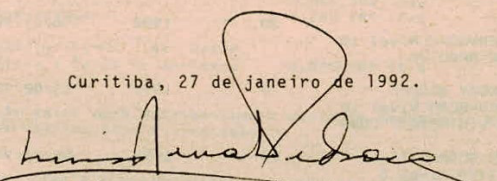
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**CONVOCAR**

sessão solene de instalação do ano Judiciário, para o dia 03 de fevereiro do ano em curso, segunda-feira, às dezesseis horas.

Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 186**

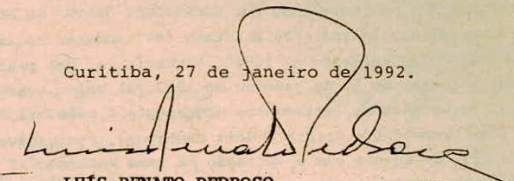
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47814, datado de 10 de dezembro de 1991, resolve

**REVOGAR**

as Portarias nºs 1207, de 11 de julho de 1991, e 1531, de 05 de setembro de 1991, referente a disposição da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Campo Mourão, de ARY GARCIA FILHO, Escrivão Distrital de Ivaílandia, Comarca de Engenheiro Beltrão.

Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 187**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2046, datado de 21 de janeiro do corrente ano, resolve

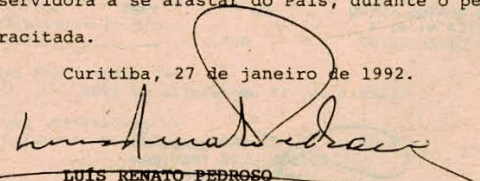
**I - CONCEDER**

a PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, Assistente Social PJ-II, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, seis (06) meses de licença, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, a fim de participar de estágio junto ao CIFA - Centro Internacional Famílias Pró-Adoção, em Turim - Itália.

**II - AUTORIZAR**

a referida servidora a se afastar do País, durante o período da licença supracitada.

Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 012/92.-

Prot.16.719/77 - MONTEPAR - MONTEPIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS -

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, notadamente do parecer de fls.254 e 255, da Assessoria do Departamento do Patrimônio e informação de fls.256, do Departamento Econômico e Financeiro:

I - Autorizo a prorrogação do contrato de locação firmado com GNPP - Sociedade Nacional de Previdência Privada, referente ao imóvel situado à Avenida Cândido de Abreu nº 535, em Curitiba, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1992, pelo valor mensal de CR\$ ..... 33.150.404,56 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), reajustável em 1º de julho de 1992 de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) no semestre anterior, valor esse que contratualmente fica acrescido da quantia alusiva ao reembolso, mês a mês, das despesas previstas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda do Ajuste;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão das respectivas notas de empenho;



III- Designo a Bel.ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, o Arquiteto LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE e o Engenheiro Civil MARCELO MARQUES, para sob a Presidência da 1ª (primeira), comporem Comissão destinada a proceder a avaliação, para fins locatícios, do imóvel onde estão abrigadas as Varas Cíveis da Capital;

IV - Ao Departamento Administrativo para os devidos fins.

V - Publique-se. Em 22.01.92.

RELAÇÃO Nº 013/92.-

Prot.12.527/88 - DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL -

I - Tendo em vista o que consta do presente expediente, autorizo a prorrogação do contrato de locação firmado com o Senhor GEORGES SABA MOUCHBAHANI, representado por ESCRITÓRIO GALVAO DE ADMINISTRACOES SA., referente aos sétimo (7º) e oitavo (8º) andares do imóvel situado à Avenida João Gualberto nº 1.740, em Curitiba, pel prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1992, pel valor mensal de CR\$. 3.743.281,32 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos), reajustável em 1º de julho de 1992 de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) no semestre anterior, valor esse que contratualmente fica acrescido da quantia alusiva ao reembolso, mês a mês, das despesas previstas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda do Ajuste.

II- Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão das respectivas Notas de Empenho.

III- Publique-se. Em 22.01.92.

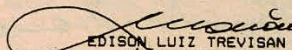
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 0084/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ANTONIO FERNANDES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 1A VARA FAZ PUBLICA	30	1990	30/01/92	050174/91
ROBERTO ELIAS CURCIO SALOMAO MEDICO Nivel 1 DS - DM - DIV ASSIST MED SOCIAL	30	1989	30/12/91	050174/91
JUCIMARA B CONCEICAO PALLAR AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 7 COLOMBO - JUIZ ESP PEQ CAUSAS	30	1990	20/01/92	050174/91
SIBELE CACHUBA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DJ - DCV - SECAO 2a. CAM CIVEL	30	1990	16/01/92	050174/91
CELIA REGINA DE SOUZA BUSATO TELEFONISTA Nivel 11 CTBA - 6A VARA CRIMINAL	30	1989	30/12/91	050174/91
MARIA A FERMINO FOSTINONI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	02/01/92	050174/91
PEDRO GOMES DOS SANTOS BUENO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 1A VARA CIVEL	30	1989	30/12/91	050174/91

Curitiba, 17 de janeiro de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

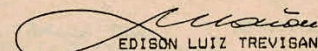
ORDEM DE SERVIÇO N. 0085/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ESMERALDA TUNIS V DALL AGNOL AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 ENGENHEIRO BELTRAO	30	1992	03/02/92	047767/91
KATIA CRISTINI MORAES MARINDONI ASSESSOR JURIDICO Nivel 3 DJ DRI SEC REG/CONTR MDV PROC	30	1991	20/01/92	047767/91
RICARDO LEO M GIMBERARDINO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 CTBA - JUIZO AUX DE MENORES	30	1991	02/01/92	047767/91
MARILZA MENEZES MARTINS AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 CASCAVEL - 2a VARA CRIME	30	1992	01/02/92	047767/91
LETICIA LEITE LOPES CARGO EM COMISSAO Nivel 1 GP - DG - ASSES DE RECURSOS	30	1991	03/02/92	047767/91
LEONARDO BIACCHI GOMES CARGO EM COMISSAO Nivel 1 GABINETE CORREGEDOR DA JUSTICA	30	1992	10/02/92	047767/91

PAULO ROBERTO VINCI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 PARANAVAI - 2a. VARA CIVEL	30	1990	03/02/92	047767/91
JOSE DE AGUIAR FILHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 PITANGA Civel	30	1991	03/02/92	047767/91
ELIANE TERESINHA SERBENA ASSISTENTE SOCIAL Nivel 3 A DISP COMARCA DE ARAUCARIA	30	1991	03/02/92	047767/91

Curitiba, 17 de janeiro de 1992

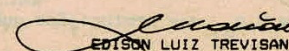
  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 0086/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
SEBASTIAO F. DE CAMARGO ASCENSORISTA Nivel 11 CTBA - FORUM CRIMINAL	30	1991	03/02/92	047329/91
NEUSA MARIA DOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL Nivel 3 CTBA - VARA DE MENORES	30	1991	03/02/92	047329/91
ANTONIO MANZOLI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 XAMBRE	30	1991	05/02/92	047329/91
JOAO LUIZ GOMES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 1a. VARA FAM AN.	30	1992	30/01/92	047329/91
MARLEI DA SILVA LIMA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 2A. VARA DEL TRANSITO	30	1991	02/01/92	047329/91
MARLEI DA SILVA LIMA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 2A. VARA DEL TRANSITO	30	1992	01/02/92	047329/91
MARCO AURELIO ROCHA GUIMARAES COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 5 CTBA - VARA DE MENORES	30	1991	02/01/92	047329/91
ADAO JOSE STEIN AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DA - DPG SEC REPR DOCUMENTOS	30	1991	02/01/92	047329/91
RÓBERTO JOSE BAIDA ASCENSORISTA Nivel 11 CTBA - 1A VARA DE FAMILIA	30	1992	02/01/92	047329/91
ARINETE LEA S R KARATCHUK OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 FUNSEP - FUNDO DE SAUDE PJ	30	1991	30/01/92	047329/91
LICINIO MELO FRAGA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 RIBEIRAO DO PINHAL	30	1992	01/02/92	000026/92
FLORENTINA L. DE OLIVEIRA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1992	02/01/92	000026/92
MARCOS ROBERTO TODESCHI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 1A. VARA CRIMINAL	30	1991	20/01/92	000026/92
ERONILDO RECH OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 SANTO ANTONIO DO SUDDESTE	30	1992	03/02/92	000026/92
GENDRIL NARDI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 SANTO ANTONIO DO SUDDESTE	30	1990	04/03/92	000026/92
INES RIBEIRO SIKORSKI ASSISTENTE SOCIAL Nivel 3 CTBA - 1A. VARA DE FAMILIA	30	1991	03/02/92	000026/92
LILA BASSAI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DA - DPG SEC DE ARQUIVO	30	1992	06/01/92	000026/92
MARIA HELENA ANCAV MENDES AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1992	03/02/92	000026/92
ANTONIO JURACIR BOSQUETTI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 QUAIRA - Time Menores	30	1991	01/01/92	000026/92
MARIA AMELIA KNAPKI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1992	06/01/92	000026/92
ROSANGELA DE JESUS DA ROCHA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	30	1992	06/01/92	000026/92

Curitiba, 20 de janeiro de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO



# CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 69/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei 7567, de 08 de janeiro de 1982, com as alterações da Lei 9584 de 11 de abril de 1991, e no artigo 3º da Resolução nº 01/90 do Órgão Especial,

CONSIDERANDO o momento inflacionário atual e visando minizar as dificuldades na manutenção dos serviços cartorários, como providência imediata, resolve

**I - COMUNICAR**

que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas, estabelecido pelo artigo 16, da Lei 7567/82, fica reajustado para Cr\$ 73,95 (setenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos).

**II - DETERMINAR**

Aos serventuários, auxiliares e funcionários da justiça do foro judicial e extrajudicial que mantenham em seus cartórios um quadro demonstrativo com os novos valores da tabela de custas relativa aos atos atinentes às suas atribuições,

**III - RECOMENDAR**

Aos senhores Drs. Juizes de Direito e Substitutos rigorosa fiscalização quanto à fiel observância da determinação supra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

*Henrique Chesneau Lenz César*  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Corregedor da Justiça

**TABELA**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA**

**SECRETARIAS**

Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	20,000 VRC (Cr\$)	1.479,00)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	20,000 VRC (Cr\$)	1.479,00)
III	- Mandado de Segurança.....	20,000 VRC (Cr\$)	1.479,00)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo.....	10,000 VRC (Cr\$)	739,50)
	.....	40,000 VRC (Cr\$)	2.958,00)
V	- Deserção.....	20,000 VRC (Cr\$)	1.479,00)
VI	- Alvarás, Ofícios, Editais e Transferências:		
a)	- uma folha.....	2,000 VRC (Cr\$)	295,80)
b)	- por folha que exceder.....	1,000 VRC (Cr\$)	73,95)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.	10,000 VRC (Cr\$)	739,50)

OBS.: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS: 1. Nas demais ações originárias e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a primeira instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

**TABELA II**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA**

**SECRETÁRIOS**

		VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
a)	- pela primeira folha.....	1,000	73,95	0,300		22,18
b)	- por folha que exceder.....	0,500	36,97	-0-		0,00

II	- Registro de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	1,000	73,95	0,300		22,18
III	- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,200	14,79	-0-		0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C. já está incluído nas custas.

**TABELA III**

**SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA**

		VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I	- Certidões:					
a)	- pela primeira folha .....	1,000	73,95	0,300		22,18
b)	- por folha que exceder .....	0,500	36,97	-0-		0,00
II	- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,200	14,79	-0-		0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

**TABELA VI**

**JUÍZES DE PAZ**

- Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos .....	2%
--	----

NOTA 1 - As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2 - Pela diligência de casamento em cartório ..... 30,000 VRC  
Pela diligência de casamento fora de cartório ..... 60,000 VRC

OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 da C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

**TABELA VIII**

**ASSOCIAÇÕES**

		VRC	(Cr\$)
I	- À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná .....	0,500	36,97
II	- À Associação Paranaense do Ministério Público .....	0,500	36,97
III	- À Associação dos Magistrados do Paraná .....	0,500	36,97
IV	- À Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná..	0,500	36,97

OBS.: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

**TABELA IX**

**ATOS DOS ESCRIVANES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA**

		VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I	- Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes .....	80,000	5.916,00	4,000		295,80
II	- Alvarás - autuados em separado até 60,000 VRC (Cr\$ 4.437,00) acima de 60,000 (Cr\$ 4.437,00) até 300,000 VRC (Cr\$ 22.185,00) .....	20,000	1.479,00	-0-		0,00
	.....	100,000	7.395,00	-0-		0,00
	.....	200,000	14.790,00	-0-		0,00

NOTA- O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.



VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
Até 3,000,000	221.850,00	240,000	17.748,00	4,000		295,80
" 6,000,000	443.700,00	300,000	22.185,00	4,000		295,80
" 12,000,000	887.400,00	400,000	29.580,00	4,000		295,80
" 18,000,000	1.331.100,00	500,000	36.975,00	4,000		295,80
" 24,000,000	1.774.800,00	600,000	44.370,00	4,000		295,80
" 30,000,000	2.218.500,00	700,000	51.765,00	4,000		295,80
" 36,000,000	2.662.200,00	800,000	59.160,00	4,000		295,80
" 42,000,000	3.105.900,00	900,000	66.555,00	4,000		295,80
" 48,000,000	3.549.600,00	1,000,000	73.950,00	4,000		295,80
" 54,000,000	3.993.300,00	1,100,000	81.345,00	4,000		295,80
" 60,000,000	4.437.000,00	1,200,000	88.740,00	4,000		295,80
" 66,000,000	4.880.700,00	1,350,000	99.832,50	4,000		295,80
" 72,000,000	5.324.400,00	1,500,000	110.925,00	4,000		295,80
" 78,000,000	5.768.100,00	1,650,000	122.017,50	4,000		295,80
" 84,000,000	6.211.800,00	1,800,000	133.110,00	4,000		295,80
" 90,000,000	6.655.500,00	1,950,000	144.202,50	4,000		295,80
" 96,000,000	7.099.200,00	2,100,000	155.295,00	4,000		295,80
Até 102,000,000	7.542.900,00	2,250,000	166.387,50	4,000		295,80
" 108,000,000	7.986.600,00	2,400,000	177.480,00	4,000		295,80
" 114,000,000	8.430.300,00	2,550,000	188.572,50	4,000		295,80
" 120,000,000	8.874.000,00	2,700,000	199.665,00	4,000		295,80
" 126,000,000	9.317.700,00	2,850,000	210.757,50	4,000		295,80
" 132,000,000	9.761.400,00	3,000,000	221.850,00	4,000		295,80

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1 : Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2 : Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	1,000	73,95	-0-	0,00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha .....	4,000	295,80	-0-	0,00
por folha que exceder ....	2,000	147,90	-0-	0,00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e consento de traslado ou pública forma cada .....	1,000	73,95	-0-	0,00
VII - Cartas Precatórias:				
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....	20,000	1.479,00	4,000	295,80
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente .....			4,000	295,80

NOTA : As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII.

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha .....	4,000	295,80	-0-	0,00
por folha que exceder ....	2,000	147,90	-0-	0,00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias .....	40,000	2.958,00	4,000	295,80
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base de 1%(um por cento) sobre o valor das mesmas com o mínimo de .....	40,000	2.958,00	-0-	0,00
e no máximo metade das custas previstas no item III.				
X - Separação consensual:				
a) - não havendo bens a inventariar .....	100,000	7.395,00	4,000	295,80
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III. ....			4,000	295,80
XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar .....	100,000	7.395,00	4,000	295,80
b) - conversões, sem bens a inventariar .....	100,000	7.395,00	4,000	295,80
c) - havendo bens a inventariar mais a metade das custas previstas no item III .....			4,000	295,80
XII - Diligência e condução - cada .....	10,000	739,50	-0-	0,00
XIII - Desentranhamento: por documento .....	2,000	147,90	-0-	0,00

VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
XIV - Falências e Concordatas :				
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado .....			4,000	295,80
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX .....			4,000	295,80
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX .....			4,000	295,80
d) - impugnação de crédito ....	10,000	739,50	4,000	295,80
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de .....	10,000	739,50	4,000	295,80
e no máximo de .....	100,000	7.395,00	4,000	295,80
XV - Mandados de Segurança :				
a) - sem valor determinado ou inestimável .....	100,000	7.395,00	4,000	295,80
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de .....	100,000	7.395,00	4,000	295,80
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos :				
primeira folha .....	4,000	295,80	-0-	0,00
por folha que exceder ....	2,000	147,90	-0-	0,00
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.				
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações .....	80,000	5.916,00	4,000	295,80
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária :				
a) - sem valor declarado .....	80,000	4.437,00	4,000	295,80
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX .....			4,000	295,80
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX .....			4,000	295,80
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos do devedor e de terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.				

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
Até 300,000	22.185,00	420,000	8.874,00	4,000		295,80
" 600,000	44.370,00	480,000	13.311,00	4,000		295,80
" 1,000,000	73.950,00	540,000	17.748,00	4,000		295,80
" 2,000,000	147.900,00	600,000	29.580,00	4,000		295,80
" 4,000,000	295.800,00	640,000	47.328,00	4,000		295,80
" 6,000,000	443.700,00	680,000	62.118,00	4,000		295,80
" 12,000,000	887.400,00	720,000	88.740,00	4,000		295,80
" 18,000,000	1.331.100,00	760,000	103.530,00	4,000		295,80
" 24,000,000	1.774.800,00	800,000	110.925,00	4,000		295,80
" 30,000,000	2.218.500,00	840,000	118.320,00	4,000		295,80
" 36,000,000	2.662.200,00	880,000	125.715,00	4,000		295,80
" 42,000,000	3.105.900,00	920,000	133.110,00	4,000		295,80
" 48,000,000	3.549.600,00	960,000	140.505,00	4,000		295,80
" 54,000,000	3.993.300,00	1,000,000	147.900,00	4,000		295,80
" 60,000,000	4.437.000,00	1,040,000	155.295,00	4,000		295,80
" 66,000,000	4.880.700,00	1,080,000	162.690,00	4,000		295,80
" 72,000,000	5.324.400,00	1,120,000	170.085,00	4,000		295,80
" 78,000,000	5.768.100,00	1,160,000	177.480,00	4,000		295,80
" 84,000,000	6.211.800,00	1,200,000	184.875,00	4,000		295,80
" 90,000,000	6.655.500,00	1,240,000	192.270,00	4,000		295,80
" 96,000,000	7.099.200,00	1,280,000	199.665,00	4,000		295,80
" 102,000,000	7.542.900,00	1,320,000	207.060,00	4,000		295,80
" 108,000,000	7.986.600,00	1,360,000	214.455,00	4,000		295,80
" 114,000,000	8.430.300,00	1,400,000	221.850,00	4,000		295,80

OBS! Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1 - A tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3 - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza da garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumaríssimo (artigos 13 e 19, II, da Lei 6967).

NOTA 4 - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.

NOTA 5 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças, na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09.09.70).



NOTA B - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor do título exequendo.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XX - Recursos e Exceções:					
a) - em autos apartados .....	40,000	2.958,00	4,000	295,80	
b) - nos próprios autos, cada um .....	10,000	739,50	-0-	0,00	
XXI - Restauração de autos:					
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato .....			4,000	295,80	
XXII - Pela autuação do processo em geral .....	5,000	369,75	-0-	0,00	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
- Questões prejudiciais - Exceções, Conflitos de Jurisdição, Medidas Asseguratórias, Incidentes de Falta, Perícias em Geral, Reconhecimento de Pessoas e de Coisas, Buscas e Apreensão, Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança .....	30,000	2.218,50	1,000	73,95	
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos .....	100,000	7.395,00	1,000	73,95	
III - Processos em espécie:					
a) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal .....	100,000	7.395,00	1,000	73,95	
b) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:					
10. - Até a pronúncia, inclusive .....	50,000	3.697,50	1,000	73,95	
20. - Da pronúncia até o julgamento .....	50,000	3.697,50	1,000	73,95	
c) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .....	80,000	5.916,00	1,000	73,95	
IV - Recursos:					
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro .....	100,000	7.395,00	1,000	73,95	
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo .....	100,000	7.395,00	1,000	73,95	
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação .....	30,000	2.218,50	1,000	73,95	
VI - Certidões:					
primeira folha .....	4,000	295,80	-0-	0,00	
por folha que exceder ....	2,000	147,90	-0-	0,00	
VII - Buscas:					
cada 10 (dez) anos ou fração .....	2,000	147,90	-0-	0,00	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÕES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Reconhecimento de Firma:					
a) - cada uma (1) .....	4,000	295,80	-0-	0,00	
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma .....	1,000	73,95	-0-	0,00	
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato .....	2,000	147,90	-0-	0,00	
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários, o mesmo valor do item I, letra b.					
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários .....	1,000	73,95	-0-	0,00	
a) - Ad-Judicial .....	20,000	1.479,00	-0-	0,00	
b) - Outras .....	26,000	1.922,70	-0-	0,00	
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer .....	4,000	295,80	-0-	0,00	
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela .....					
IV - Escrituras: (incluído o traslado)					
- sem valor declarado .....	100,000	7.395,00	2,000	147,90	

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
Até 21,800,000	21,800,000	1.597.320,00	360,000	26.622,00	17,000		1.257,15
" 32,400,000	32,400,000	2.395.980,00	450,000	33.277,50	17,000		1.257,15
" 43,200,000	43,200,000	3.194.640,00	540,000	39.933,00	17,000		1.257,15
" 54,000,000	54,000,000	3.993.300,00	630,000	46.588,50	17,000		1.257,15
" 64,800,000	64,800,000	4.791.960,00	720,000	53.244,00	17,000		1.257,15
" 75,600,000	75,600,000	5.590.620,00	810,000	59.899,50	17,000		1.257,15
" 86,400,000	86,400,000	6.389.280,00	900,000	66.555,00	17,000		1.257,15
" 97,200,000	97,200,000	7.187.940,00	990,000	73.210,50	17,000		1.257,15
" 108,000,000	108,000,000	7.986.600,00	1.080,000	79.866,00	17,000		1.257,15
" 118,800,000	118,800,000	8.785.260,00	1.215,000	86.521,50	17,000		1.257,15
" 129,600,000	129,600,000	9.583.920,00	1.350,000	93.177,00	17,000		1.257,15
" 140,400,000	140,400,000	10.382.580,00	1.485,000	99.832,50	17,000		1.257,15
" 151,200,000	151,200,000	11.181.240,00	1.620,000	106.488,00	17,000		1.257,15
" 162,000,000	162,000,000	11.979.900,00	1.755,000	113.143,50	17,000		1.257,15
" 172,800,000	172,800,000	12.778.560,00	1.890,000	119.799,00	17,000		1.257,15
Até 183,600,000	183,600,000	13.577.220,00	2.025,000	126.454,50	17,000		1.257,15
" 194,400,000	194,400,000	14.375.880,00	2.160,000	133.110,00	17,000		1.257,15
" 205,200,000	205,200,000	15.174.540,00	2.295,000	139.765,50	17,000		1.257,15
" 216,000,000	216,000,000	15.973.200,00	2.430,000	146.421,00	17,000		1.257,15
" 226,800,000	226,800,000	16.771.860,00	2.565,000	153.076,50	17,000		1.257,15
" 237,600,000	237,600,000	17.570.520,00	2.700,000	159.732,00	17,000		1.257,15

OBS.: Esta Tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
V - Testamentos:					
a) - Público .....	252,000	18.635,40	17,000	1.257,15	
b) - Aprovação de testamento cerrado .....	126,000	9.317,70	17,000	1.257,15	
c) - Revogação .....	140,000	10.353,00	17,000	1.257,15	
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável .....	252,000	18.635,40	17,000	1.257,15	
por unidade, mais .....	36,000	2.662,20	17,000	1.257,15	
VII - Certidões:					
a) - Procurações .....	9,000	665,55	-0-	0,00	
b) - de escritura - primeira folha .....	9,000	665,55	-0-	0,00	
- por página que acrescer ..	3,000	221,85	-0-	0,00	
VIII - Pública forma:					
a) - primeira folha .....	14,000	1.035,30	-0-	0,00	
b) - por página que acrescer ..	9,000	665,55	-0-	0,00	
IX - Buscas:					
por dez (10) anos ou fração .....	2,000	147,90	-0-	0,00	
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:					
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;					
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.					

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: - No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):					
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam; ..	60,000	4.437,00	-0-	0,00	
b) - de alteração de nome e retificação de assento .....	60,000	4.437,00	-0-	0,00	
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:					
a) - em breve relatório .....	20,000	1.479,00	-0-	0,00	
b) - verbo ad verbum - primeira folha .....	30,000	2.218,50	-0-	0,00	
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração .....	8,000	591,60	-0-	0,00	
III - Habilitação para casamento	300,000	22.185,00	6,000	443,70	
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas,					



b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado.....	60,000	4.437,00	-0-	0,00
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão..	400,000	29.580,00	-0-	0,00
		20,000	1.479,00	-0-	0,00

b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII.				
VII	- Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.				

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo o percentual restante ser recolhido pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/89, Artigo 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, artigo 3o, e Lei 6840/80, artigo 5o.). Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.					
a) - independente de despacho judicial .....	80,000	5.916,00	2,000	147,90	
b) - mediante despacho Judicial .....	100,000	7.395,00	2,000	147,90	
V - Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão .....	60,000	4.437,00	-0-	0,00	
VI - Registro de casamento religioso .....	200,000	14.790,00	-0-	0,00	
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão .....	100,000	7.395,00	-0-	0,00	
VIII - Registro de opção e aquisição de nacionalidade, adocção e averbação de reconhecimento de paternidade .....	160,000	11.832,00	-0-	0,00	

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3 .....	42,000	3.105,90	2,000	147,90	
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2 .....	14,000	1.035,30	-0-	0,00	
IX - Incorporação e Condomínio:					
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4581, de 18/12/64, artigo 32, "h") .....			17,000	1.257,15	
b) - Registro de instituição de condomínio .....	70,000	5.176,50	17,000	1.257,15	
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....	70,000	5.176,50	17,000	1.257,15	
X - Registro de Loteamentos:					
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba. ....	7,000	517,65	2,000	147,90	
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução .....	28,000	2.070,60	-0-	0,00	

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1o, da Lei no. 8.015/73.

OBS. 1 - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
I - Arquivamento de qualquer documento .....	4,000	295,80	-0-	0,00	
II - Averbação (inclusive a prg notação, a busca e arquivamento):					
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual .....	28,000	2.070,60	2,000	147,90	
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária .....	42,000	3.105,90	2,000	147,90	
c) - de liberação total de garantia hipotecária .....	56,000	4.141,20	2,000	147,90	
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII .....			2,000	147,90	
III - Buscas: cada 10. (dez) anos .....	2,000	147,90	-0-	0,00	
IV - Certidões:					
a) - de registro ou ônus real..	8,000	591,60	-0-	0,00	
b) - negativa de propriedade...	8,000	591,60	-0-	0,00	

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (Cr\$ 73,95) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (Cr\$ 147,90) por registro que exceder.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região					
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).					
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:					
a) - de Cédula de Crédito Rural o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;					

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 8.766, de 20/12/1979:					
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação .....	28,000	2.070,60	-0-	0,00	
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.					
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", ate 50 (cinquenta) lotes, serão de .....	70,000	5.176,50	17,000	1.257,15	
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão .....	7,000	517,65	2,000	147,90	
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):					
- Sem valor declarado .....	100,000	7.395,00	2,000	147,90	

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr \$)
Até 16,800,000	1.242.360,00	280,000	20.706,00	17,000	1.257,15		
" 25,200,000	1.863.540,00	350,000	25.882,50	17,000	1.257,15		
" 33,600,000	2.484.720,00	420,000	31.059,00	17,000	1.257,15		
" 42,000,000	3.105.900,00	490,000	36.235,50	17,000	1.257,15		
" 50,400,000	3.727.080,00	560,000	41.412,00	17,000	1.257,15		
" 58,800,000	4.348.260,00	630,000	46.588,50	17,000	1.257,15		
" 67,200,000	4.969.440,00	700,000	51.765,00	17,000	1.257,15		
" 75,600,000	5.590.620,00	770,000	56.941,50	17,000	1.257,15		
" 84,000,000	6.211.800,00	840,000	62.118,00	17,000	1.257,15		
" 92,400,000	6.832.980,00	910,000	67.294,50	17,000	1.257,15		
" 100,800,000	7.454.160,00	980,000	72.471,00	17,000	1.257,15		
" 109,200,000	8.075.340,00	1.050,000	77.647,50	17,000	1.257,15		
" 117,600,000	8.696.520,00	1.120,000	82.824,00	17,000	1.257,15		
" 126,000,000	9.317.700,00	1.190,000	88.000,50	17,000	1.257,15		
" 134,400,000	9.938.880,00	1.260,000	93.177,00	17,000	1.257,15		
" 142,800,000	10.560.060,00	1.330,000	98.353,50	17,000	1.257,15		
" 151,200,000	11.181.240,00	1.400,000	103.530,00	17,000	1.257,15		
" 159,600,000	11.802.420,00	1.470,000	108.706,50	17,000	1.257,15		
" 168,000,000	12.423.600,00	1.540,000	113.883,00	17,000	1.257,15		
" 176,400,000	13.044.780,00	1.610,000	119.059,50	17,000	1.257,15		
" 184,800,000	13.665.960,00	1.680,000	124.236,00	17,000	1.257,15		

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo .....	7,000	517,65	-0-	0,00	
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito					



com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagará a meta das custas previstas neste regimento (item V).

OBS.: Ver nota 3.

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6045/73.

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
2,000	147,90

XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para averbação de incidência, exceto se o título e lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condômino as custas serão cobradas da seguinte forma:  
 a) - Pelo registro da primeira unidade; custas integrais.  
 b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelo registro correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação.

a) - Registro e a averbação referente a aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 10., Lei 6045/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);  
 b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas, atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações:  
 - imóvel até 60 m<sup>2</sup> de área construída: 80% do item XIII "sem valor declarado"  
 - mais de 60 m<sup>2</sup> até 70 m<sup>2</sup> : 80% do item XIII - "sem valor declarado"  
 - mais de 70 m<sup>2</sup> até 80 m<sup>2</sup> : as custas integrais do item XIII - "sem valor declarado"

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
1,000,000	73,950,00
2,000,000	147,900,00
4,000,000	295,800,00
6,000,000	443,700,00
8,000,000	591,600,00
10,000,000	739,500,00
13,000,000	887,400,00
16,000,000	1,035,300,00
19,000,000	1,183,200,00
22,000,000	1,331,100,00
25,000,000	1,479,000,00
28,000,000	1,626,900,00
31,000,000	1,774,800,00
34,000,000	1,922,700,00

Pelo que exceder 34,000,000 VRC (Cr\$ 2.514,300,00) até 74,000,000 VRC (Cr\$ 5.472,300,00), cada 4,000,000 VRC (Cr\$ 295,800,00) ou fração, acrescer 30,000 VRC (Cr\$ 2.218,50) CPC 1,000 VRC (Cr\$ 73,95).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

NOTA: - Máximo de 520,000 VRC (Cr\$ 38.454,00).

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
17,000	1,257,15

II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado

III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:  
 a) - no perímetro urbano  
 b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros

IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos

V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento

VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
30,000	2,218,50
40,000	2,958,00
60,000	4,437,00
70,000	5,176,50
40,000	2,958,00

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
2,000	147,90
17,000	1,257,15
17,000	1,257,15

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
500,000	38,975,00
1,000,000	73,950,00
2,000,000	147,900,00
4,000,000	295,800,00
6,000,000	443,700,00
8,000,000	591,600,00
10,000,000	739,500,00
13,000,000	887,400,00
16,000,000	1,035,300,00
19,000,000	1,183,200,00
22,000,000	1,331,100,00
25,000,000	1,479,000,00
28,000,000	1,626,900,00
31,000,000	1,774,800,00
34,000,000	1,922,700,00

Pelo que exceder 34,000,000 VRC (Cr\$ 2.514,300,00) até 74,000,000 VRC (Cr\$ 5.472,300,00), cada 4,000,000 VRC (Cr\$ 295,800,00) ou fração, acrescer 30,000 VRC (Cr\$ 2.218,50) CPC 2,000 VRC (Cr\$ 147,90).

Limite máximo : 520,000 VRC (Cr\$ 38.454,00).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
10,000	739,50
4,000	295,80
2,000	147,90
1,000	73,95

XX - Versando o título sobre a aquisição de apartamento e garagem em edifício condômino e esta última for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem

VII - Certidões e Buscas:  
 a) - Certidões  
 - por página que acrescer  
 - buscas por dez (10) anos ou fração  
 VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório

IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais

X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:  
 a) - de microfilmagem por rolo de 16 mm  
 b) - de microfilmagem por rolo de 35 mm  
 c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
50,000	3,897,50
10,000	739,50
4,000	295,80
2,000	147,90
1,000	73,95
0,600	44,37
4,000	295,80
10,000	739,50
12,000	887,40

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
Até 100,000	7,395,00
500,000	38,975,00

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE-PROTESTOS DE TITULOS

VRC (Cr\$)	VRC C P C (Cr\$)
Até 100,000 VRC	7,395,00
500,000 VRC	38,975,00



300,000 VRC	22.185,00	7,400	547,23	2,000	147,90
400,000 VRC	29.580,00	9,600	709,92	2,000	147,90
500,000 VRC	36.975,00	13,600	1.005,72	2,000	147,90
600,000 VRC	44.370,00	16,800	1.242,36	2,000	147,90
700,000 VRC	51.765,00	20,400	1.508,58	2,000	147,90

mais de 700,000 VRC (Cr\$ 51.765,00), por 20,000 VRC (Cr\$ 1.479,00) ou fração, mais 1,500 VRC (Cr\$ 110,92), até o máximo de 144,000 VRC (Cr\$ 10.648,80).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação:

	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
Até 100,000 VRC	7.395,00	2,000	147,90	-0-	0,00	
" 200,000 VRC	14.790,00	2,400	177,48	-0-	0,00	
" 300,000 VRC	22.185,00	3,600	266,22	-0-	0,00	
" 400,000 VRC	29.580,00	4,800	354,96	-0-	0,00	
" 500,000 VRC	36.975,00	6,000	443,70	-0-	0,00	
" 600,000 VRC	44.370,00	7,200	532,44	-0-	0,00	
" 700,000 VRC	51.765,00	8,400	621,18	-0-	0,00	
" 1.125,000 VRC	83.193,75	9,600	709,92	-0-	0,00	

acima de 1.125,000 VRC (Cr\$ 83.193,75), fixo 12,000 VRC (Cr\$ 887,40)

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IV - Certidões:					
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página) .....	4,000	295,80	-0-	0,00	
b) - relatório breve (por ato) ..	2,000	147,90	-0-	0,00	
V - Buscas: por dez anos ou fração .....	2,000	147,90	-0-	0,00	
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....	0,500	36,97	-0-	0,00	

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES,

DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Conta de qualquer natureza	15,000	1.109,25	0,300	22,18	
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .....	1,000	73,95	-0-	0,00	

NOTA - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro.

III - Cálculo de qualquer processo, de imposto a transmissão de propriedade intervivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado .....	30,000	2.218,50	-0-	0,00	
--	--------	----------	-----	------	--

IV - Conversão a moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo ..	1,000	73,95	-0-	0,00	
--	-------	-------	-----	------	--

V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral .....	20,000	1.479,00	-0-	0,00	
--	--------	----------	-----	------	--

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....					
---	--	--	--	--	--

VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V .....					
---	--	--	--	--	--

OBS. I - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do contador, não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....			0,300	22,18	
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I .....			-0-	0,00	
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I .....			-0-	0,00	

OBS. I - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, não serão devidas custas.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do montemor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.					
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....					

DOS DISTRIBUIDORES

I - Distribuição para o foro judicial .....	20,000	1.479,00	0,300	22,18	
II - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem a matrícula nos Ofícios de Registro de Imóveis .....	10,000	739,50	0,300	22,18	
III - Averbação a margem da distribuição de oposição e embargos de terceiros .....	2,000	147,90	-0-	0,00	
IV - baixa ou retificação de distribuição .....	4,000	295,80	-0-	0,00	
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....	2,000	147,90	-0-	0,00	
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:					
a) - primeira folha .....	8,000	591,80	-0-	0,00	
b) - por folha que exceder .....	2,000	147,90	-0-	0,00	
VII - Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e Documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas .....	10,000	739,50	0,300	22,18	

OBS.: Vide nota 4.

NOTA 1 - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas a menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2 - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3 - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4 - Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

I - De Valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 VRC (Cr\$ 3.549,60).	2%	-0-		
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 8.874,00) .....	2%	-0-		



III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 8.874,00) .... 4% -0-

IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 8.874,00) .... 2% -0-

V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados, desde que auferidos com o trabalho do depositário, mediante autorização judicial, até ..... 10% -0-

VI - Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas custas do item V ..... -0-

VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos; as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal ..... VRC 0,300 C P C (Cr\$) 22,18

VIII - Pela guarda de bens:  
a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa ..... 0,5% -0- 0,00  
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III, e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa ..... 1% -0- 0,00

IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor ..... -0-

NOTA 1 - As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2 - As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3 - Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4 - Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 15,000 VRC (Cr\$ 1.109,25) ou fração ..... 3,000			221,85	-0-	0,00
- emolumento máximo ..... 300,000			22.185,00	0,300	22,18
II - Avaliação de imóveis e outros bens:					
	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
Até 1,500,000	110.925,00	90,000	6.655,50	0,300	22,18
" 7,500,000	554.625,00	120,000	8.874,00	0,300	22,18
" 15,000,000	1.109.250,00	150,000	11.092,50	0,300	22,18
De 15,000,000 VRC em diante, mais 10% até o máximo de 450,000 VRC (Cr\$ 33.277,50)					

NOTA - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares ..... 100,000		7.395,00	0,300		22,18
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... 20,000		1.479,00	0,300		22,18
- certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cobrado integralmente e os subsequentes, pela metade ... 8,000		591,60	-0-		0,00
III - Contra-fé por pessoa ..... 4,000		295,80	0,300		22,18
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão ..... 20,000		1.479,00	0,300		22,18
V - Condução:					
a) - dentro do perímetro urbano ..... 100,000		7.395,00	-0-		0,00
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.					

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas nos itens II e IV, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Distribuidores.					
II - Pregão:					
a) - efetuado em audiência ..... 6,000		443,70	0,300		22,18
b) - efetuado fora de audiência. 8,000		591,60	0,300		22,18
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 50,000 (Cr\$ 3.697,50) ... 2%			0,300		22,18

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Arbitramento:					
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa. 20,000		1.479,00	0,300		22,18
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal ..... 20,000		1.479,00	0,300		22,18
II - Corpo de delito:					
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico ..... 40,000		2.958,00	0,300		22,18
b) - quando não depender desses exames ..... 20,000		1.479,00	0,300		22,18
III - Exames:					
a) - de sanidade ..... 40,000		2.958,00	0,300		22,18
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$ 739,50) até 80,000 VRC (Cr\$ 5.916,00).			0,300		22,18
- cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder a execução ..... 120,000		8.874,00	0,300		22,18
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$ 739,50) até 80,000 VRC (Cr\$ 5.916,00).			0,300		22,18
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 369,75) até 40,000 VRC (Cr\$ 2.958,00).			0,300		22,18
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 369,75)			0,300		22,18



	até 40,000 VRC			
	(Cr\$ 2.958,00) .....	0,300		22,18
g)	- de documento, livros ou filmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC			
	(Cr\$ 369,75)			
	até 50,000 VRC (Cr\$ 3.697,50) .....	0,300		22,18
h)	- não especificados neste número .....	20,000	1.479,00	0,300
				22,18

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

# TRIBUNAL DE ALÇADA


## Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 019/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00648/92, resolve:

DESIGNAR

MARCOS ANTONIO FRASON, matrícula n.5128, Assessor de Planejamento símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir REGINA MARIA BASSO VIDAL, no cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.  
Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO N.030/92

### Secretaria

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00352/92, resolve:

CONCEDER

a MARINEY SANTOS, matrícula n.5407, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a

partir do último dia 14, com fulcro no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.  
Curitiba, 15 de janeiro de 1992.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.042/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00648/92, resolve:

CONCEDER

a REGINA MARIA BASSO VIDAL, matrícula n. 5016, Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1991, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.043/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00615/92, resolve:

CONCEDER

a ROSA PINHEIRO PEREIRA, matrícula n. 120, Agente Administrativo nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano.  
Curitiba, 24 de janeiro de 1992.

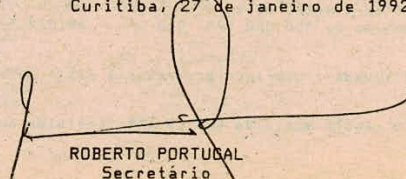
  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.044/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

NIREU JOSE TEIXEIRA JUNIOR, matrícula n. 314, Técnico Auxiliar Nível 4, no Gabinete de Documentação e Jurisprudência, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.  
Curitiba, 27 de janeiro de 1992.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário